



SENADO FEDERAL

COMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA À ANÁLISE DO  
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 166, DE 2010 – NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL  
(SCD ao PLS nº 166, de 2010)

## **PLANO DE TRABALHO**

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**RELATOR: Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)**

Junho de 2014

## 1. INTRODUÇÃO

O Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 166, de 2010, que institui o novo Código de Processo Civil (CPC), foi lido em Plenário em 1º/4/2014. Nessa ocasião, o Presidente desta Casa determinou que, no que coubesse, a matéria tivesse a tramitação prevista no art. 374 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com os arts. 285 e 287 do mesmo Regimento.

O mencionado art. 374 disciplina a tramitação dos projetos de código, e os referidos arts. 285 e 287 tratam da tramitação das emendas da Câmara a projeto do Senado, especialmente as substitutivas.

Naquela mesma ocasião, o Presidente do Senado Federal fixou o seguinte calendário de tramitação para a matéria nesta Comissão Temporária, especialmente destinada ao exame do substitutivo em tela:

- relatório parcial: 10 dias úteis (de 5 a 16/05/2014);
- relatório geral: 5 dias úteis (de 19 a 23/05/2014);
- parecer final: 5 dias úteis (26 a 30/05/2014).

Além disso, Sua Excelência tratou de fazer a designação dos membros desta Comissão, sendo que foram designados os 11 titulares e 9 dos 11 suplentes, com base nas indicações das lideranças partidárias.

Ocorre que, na Sessão Deliberativa Ordinária de 2/6/2014, o Presidente do Senado alterou o despacho inicial proferido por ocasião da leitura da matéria em Plenário, mantendo o encaminhamento da matéria a esta Comissão Temporária, porém estabelecendo que seu calendário

especial fosse fixado por este próprio colegiado. O referido despacho deu-se nos seguintes termos:

*A Presidência comunica ao Plenário que altera o despacho proferido ao Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, encaminhando a matéria à Comissão Temporária do Código de Processo Civil, para instrução e estabelecimento do calendário especial a ser proposto por aquele colegiado.*

Dessa maneira, ao instalarmos a presente Comissão, é oportuno que sejam esclarecidas as regras de que nos valeremos para analisar a matéria e que seja estabelecido o cronograma de sua tramitação neste colegiado.

## **2. DO OBJETIVO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA**

Segundo estatuiu o Presidente desta Casa, a Comissão Temporária incumbida de estudar e proferir parecer sobre o SCD ao PLS nº 166, de 2010, deve observar, no que couber, a tramitação prevista no art. 374 do RISF. Em complemento ao rito estabelecido para a tramitação de projeto de código, o Presidente também determinou que fosse observado o disposto nos arts. 285 e 287 do RISF, que tratam das emendas da Câmara a projeto do Senado.

Nesses termos, como se trata de substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados, na condição de Casa revisora de projeto de lei do Senado Federal, a matéria não será mais suscetível de modificação por meio de subemenda, tampouco por emenda, salvo de redação e supressiva, salientando-se que o art. 137 do Regimento Comum assinala que, “ao votar as emendas oferecidas pela Câmara revisora, só é lícito à Câmara

iniciadora cindi-las quando se tratar de artigos, parágrafos e alíneas, desde que não modifique ou prejudique o sentido da emenda”. Acrescente-se que o art. 287 do RISF já prevê a votação em separado do substitutivo da Câmara a projeto do Senado, “por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos”.

Além disso, o art. 138 do Regimento Comum estabelece que “a qualquer Senador ou Deputado, interessado na discussão e votação de emenda na Câmara revisora, é permitido participar dos trabalhos das Comissões que sobre ela devam opinar, podendo discutir a matéria sem direito a voto”.

### **3. DO CRONOGRAMA DE TRABALHO**

Tendo em vista o esforço concentrado de deliberações em Plenário estatuído pela Presidência desta Casa, levando em conta os eventos da Copa do Mundo, Convenções Partidárias e, ainda, o recesso parlamentar, que se dará a partir de 17/7/2014, propomos que o funcionamento desta Comissão Temporária observe o seguinte cronograma:

- 11/6/2014, quarta-feira: término do prazo para oferecimento de emendas de redação e supressiva;
- 9/7/2014, quarta-feira: apresentação do parecer;
- 16/7/2014, quarta-feira: discussão e votação do parecer.

#### 4. DA EQUIPE DE TRABALHO

De forma permanente, pretendemos discutir as modificações introduzidas pela Câmara dos Deputados com os membros da Comissão de Juristas presidida pelo Ministro Luiz Fux, a fim de preservar as ideias centrais dos autores originais da proposta, tal como foi feito por ocasião da análise do PLS nº 166, de 2010, pela respectiva Comissão Temporária.

Além disso, contaremos com o auxílio dos Consultores Legislativos oriundos do Núcleo de Direito – Área de Direito Processual Civil – da Consultoria Legislativa desta Casa, que acompanharão *pari passu* o andamento dos trabalhos e ficarão incumbidos de redigir, sob nossa orientação, minuta do parecer a ser apreciado por esta Comissão.

O recebimento das eventuais emendas de redação será centralizado no Serviço de Apoio às Comissões Temporárias.

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essas ações, aliadas a outras que se façam necessárias no curso da tramitação da matéria, terão como propósito exclusivamente estudar e concluir a votação do novo Código de Processo Civil antes que se dê o recesso de julho do presente ano, assim possibilitando dotar o ordenamento jurídico do nosso País de um sistema processual civil efetivamente mais moderno, célere e, acima de tudo, justo.

Dessarte, submeto este plano de trabalho à aprovação dos nobres pares, esperando, assim, cumprir da melhor forma possível o papel que cabe a esta Comissão.

Sala da Comissão, 3 de junho de 2014.



Senador VITAL DO RÊGO  
Relator